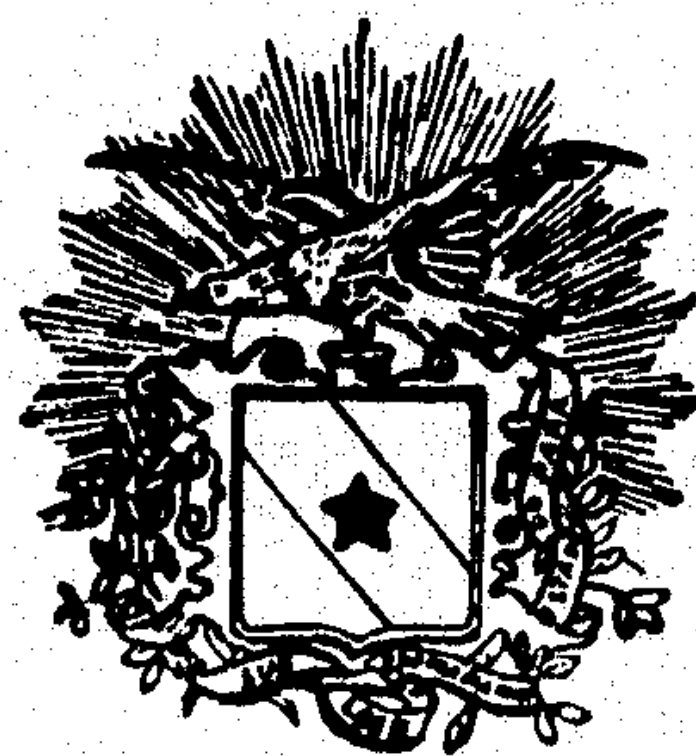




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.967

BELÉM — SÁBADO, 6 DE FEVEREIRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7430 e
7431
PORTARIAS Ns. 1363,
1364, 1366, 1367 e 1368
Do Governo do Estado

— x x x —
RESOLUÇÃO N.º 133
Do Departamento de
Águas e Esgotos (DAE)

— x x x —
AVISO DE ALIENAÇÃO
Do Instituto Nacional de
Previdência Social — Su-
perintendência no Pará

— x x x —
ACÓRDOS Ns. 558, 559,
560 e 561
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL
DE BORBOREMA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º JOSÉ MARIA
DE AZEVEDO BARBOSA

Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME
FERNANDES DA MOTTA

Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDELINO PINTO
SOARES

Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CAL-
VIS MOREIRA

Procurador — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINA: 4 — (Diário da Justiça)

JUSTIÇA DO TRABALHO — EDITAL
Reajustamento Salarial dos Jornalistas do Pará

DECRETO N. 7430 DE 4 DE
FEVEREIRO DE 1971
Homologa a Resolução n.
004/71, de 14/1/71, da Fundação
Educativa do Estado
do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 004/71, de 14 de janeiro de 1971, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca à disposição da Universidade Federal do Pará, o Professor Antônio Gomes Moreira Junior.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
José Maria de Azevedo
Barbosa

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 004/71 DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Assunto: — Coloca à disposição da Universidade Federal do Pará, o Professor Antônio Gomes Moreira Junior.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22/67 de 28.02.1967, e de acordo com o Of. 0066/71, de 08.01.1971 da Universidade Federal do Pará, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica o Professor Antônio Gomes Moreira Junior, colocado à disposição da Universidade Federal do Pará, no período de 02.02.71 a 31.12.1971, sem ônus para esta Fundação.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

D-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1971.

Luiz Gonzaga Baranha
Presidente do Conselho
Diretor da FEP

(G. — Reg. n. 1705)

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.431 DE 04 DE
FEVEREIRO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o que preceitua o Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, e interesse social, para efeito de desapropriação, o imóvel que abaixo menciona, de propriedade de Antonieta Corrêa Pinto, Leonor Corrêa Pinto de Souza e Augusto Corrêa Pinto Filho:

Quatro (4) lotes de terra, constituindo o Castanhal "Paol", situado no município de Óbidos, neste Estado, assim discriminados:

a) dois (2) lotes na região da cabeceira do Igarapé "Sapucaia", formado do Igarapé Assu, afluente do rio Curuá, apropriados à indústria extrativa da castanha, com um perímetro de 39.660 metros correntes, envolvendo uma área de 75.448.560 metros quadrados, com as dimensões, limites e características constantes do respectivo título propriedade;

b) um (1) lote à margem direita do Igarapé "Sapucaia", tributário do Rio Amazonas, também apropriado ao mesmo fim dos lotes anteriores, com um perímetro de 26.560 metros correntes, envolvendo uma área de 40.073.650 metros quadrados, com os limites, dimensões e características igualmente constantes do respectivo título de propriedade;

c) um (1) lote, à margem esquerda do citado Igarapé "Sapucaia", próprio também para a indústria extrativa, com um perímetro de 26.810

metros correntes, envolvendo uma área de 46.634.100 metros quadrados, com as dimensões, limites e características constantes do respectivo título de propriedade, todos os quatro lotes confinando com quem de direito.

Art. 2º — A desapropriação a que se refere o artigo precedente será feita em caráter de urgência, destinando-se a utilização da área dos castanhais em forma de condomínio ou cooperativas agrícolas e o restante da área em referência para ser transformada em colônia agrícola.

Art. 3º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a título de indenização aos expropriados, correndo o pagamento à conta da verba própria do Orçamento vigente do Estado.

Art. 4º — Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
José Maria de Azevedo
Barbosa

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 1753)

PORTARIA N. 1363 DE 29 DE
JANEIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Comissão de que trata a Portaria n. 1.321, de 29 de dezembro de 1970, para proceder ao recebimento e a distribuição ao material constante do ofício n. 4/71-GP, de 13 do mês de janeiro de 1971, do Tribunal de Contas do Estado, observadas as mesmas normas estabelecidas pela citada Portaria, para distribuição dos móveis e utensílios

deixados pela Assembleia Legislativa do Estado, nas dependências do Palácio "Antonio Lemos".

Os trabalhos da Comissão deverão estar concluídos no prazo de 15 dias, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1706)

PORTARIA N. 1364 DE 4 DE
FEVEREIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a remeter à Empresa Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, a cautela n. 130.243, correspondente a 1.814.401 ações ordinárias, número extremos 2.559.878.360 a 2.561.692.760, de propriedade do Estado do Pará, a fim de ser desdobrada em 302 cautelas, sendo uma (1) referente a 1.740.622 ações, em nome do Estado do Pará e 301 correspondente a 73.779 ações em nome de diversos funcionários estaduais e outras pessoas que adquiriram por compra referidas ações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1707)

PORTARIA N. 1366 DE 5 DE
FEVEREIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 0597/71/DSP,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Finanças, até 31 de março do corrente ano, José Leônidas Gonçalves de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Administração. Padrão H, do Quadro Permanente, lotado na Divi-

são do Material do Departamento do Serviço Público. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1756)

PORTARIA N. 1367 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 0387/71/DSP,

RESOLVE:

Determinar que continue a disposição da Rodobrás, sem ônus para o Estado, até 31 de março do corrente ano, o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda, ocupante do cargo de Promotor Público da Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1755)

PORTARIA N. 1368 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 0597/71/DSP,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado da Fazenda, até 31 de março do corrente ano, Mircio Cardoso de Alcântara, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1754)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Pereira dos Santos, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de dezembro do corrente ano a 9 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Miguel Arcanjo Almeida Campos

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1027)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antero Baia da Costa, Diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de dezembro do corrente ano a 8 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

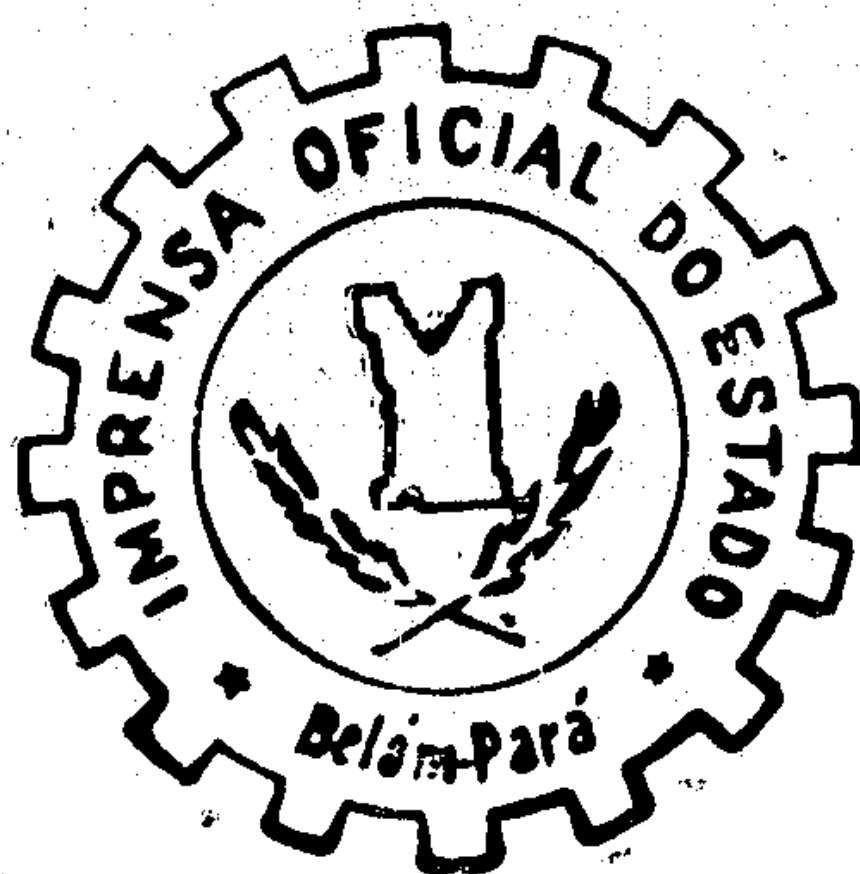
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Miguel Arcanjo Almeida Campos

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1000)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade —	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		preço fixo	300,00
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Leia o DIÁRIO OFICIAL

**— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.**

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mário Lincoln Amorim Celestino Teixeira, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado da Fazenda, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

Miguel Arcanjo Almeida Campos

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 1656)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldomiro dos Santos, Diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de dezembro do ano próximo passado a 17 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Miguel Arcanjo Almeida Campos

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 1084)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marilda Guimarães Santos, Diarista da Secretaria de Estado da Fazenda, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de dezembro do ano próximo passado a 12 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Miguel Arcanjo Almeida Campos

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 1050)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Evaristo dos Santos, ocupante do cargo de Foguista, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de dezembro do ano próximo passado a 9 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 1418)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Neila Terezinha Miranda Rodrigues, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 a 30 de outubro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 1426)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Rodrigues das Chagas, ocupante do cargo de Administrador de Postos Fiscais, Símbolo CC 20, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de dezembro do ano próximo passado a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 1383)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José de Araujo Monteiro, ocupante do cargo de Maquinista Auxiliar, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fa-

zenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de dezembro do ano próximo passado a 5 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 1384)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Pinto da Veiga, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.1.56 a 2.1.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Engº José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 1051)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eugênio dos Santos Xavier, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em

prorrogação a contar de 1 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1018)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Mesquita da Silva, ocupante do cargo em Comissão de Tesoureiro Auxiliar. Símbolo CC 17, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Finanças da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de dezembro do corrente ano a 9 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1028)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Avelino Ferreira, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de setembro do corrente ano a 14 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1029)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nely Maria da Cunha Bezerra, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de novembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1068)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Lucidéa da Costa, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra doente a contar de 1 a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1070)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Onilza da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 7.6.60 a 7.6.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1071)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Maria Dorothea Macêdo da Silva, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1397)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izidia Paracampas, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1403)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Joaquina de Azevedo Corrêa, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1404)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Barros

Gonçalves, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1405)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Porto Braga, do cargo de Professor, Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1406)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucia Rocha Nascimento, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo ad-

ministrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1407)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Moreira Costa, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1408)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré de Ribeiro Cunha, do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1409)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Perpétuo Socorro Campos, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1410)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Valente Monteiro, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1411)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Galate Imbeloni, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1412)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marile Rocha, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1416)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mônica Mizue Toda, do car-

go de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1417)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacira Costa Martins, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1381)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Januária de Albuquerque Queiroz, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Certidão N. 173/71

Certifico, a requerimento de SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., protocolada sob o número em 4 de fevereiro de 1971 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei. Que por despacho proferido pelo senhor diretor no dia três (3) de fevereiro de mil novecentos e setenta e um (1971) sob o número de arquivamento Setenta/setenta e um (70/71) está devidamente arquivado o Diário Oficial da União, edição de vinte e sete (27) de janeiro de mil novecentos e setenta e um (27/1/1971) no qual está publicado uma certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando o au-

mento do capital da SOCILAR Crédito Imobiliário S/A., com sede nesta cidade de Belém do Pará, de Cr\$ 673.120,00 para .. Cr\$ 1.009.680,00 (Hum milhão nove mil seiscentos e oitenta cruzeiros) e a consequente reforma estatutária, conforme deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 9 de Setembro de 1970. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos, Auxiliar Bibliotecário N4 e conferido por mim Ana Maria da Gama Malcher, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1971.

O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. — Reg. n. 309 — Dia: — 6/2/71).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Salinópolis em que é discriminante:

Agro Industrial de Salinópolis S.A.

CONSIDERANDO que o presente Processo 2961/70, de 25.8.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de medição e discriminação para que produza os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

SAGRI, 4 de fevereiro de 1971.

Engº Agrº Laudelino Pinho Soares
Secretário de Estado de Agricultura

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Salinópolis em que é discriminante:

Agro Industrial de Salinópolis S.A.

CONSIDERANDO que o presente Processo 2962/70 de 25.8.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de medição e discriminação para que produza os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

SAGRI, 4 de fevereiro de 1971.

Engº Agrº Laudelino Pinho Soares
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 1.709)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 35 DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131 item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:
conceder ao motorista OS VALDO LEÃO DOS SANTOS e investigador AGUINALDO

RIOS LOPES, trinta (30) dias de férias regulamentares, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1970 e 1971, respectivamente, a contar de 1º de fevereiro a 1º de março do ano em curso.

Dê-se ciência e Cumpra-se.
Maj. R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 1.637)

PORTARIA N. 36 DE 29 DE JANEIRO DE 1971
O Major R-1 Antonio

Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

suspender por trinta (30) dias sem prejuízo do serviço o escrivão GENITON MONTEIRO BEZERRA, de acordo com o art. 184, § 2º, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter na madrugada do dia 27 do corrente, em completo estado de embriaguez alcoólica, perturbado a ordem, no 4º DP—Cremação e no Distrito Central, conforme Partes Reservadas, datadas de 26 para 27 de janeiro de 1971.

Dê-se ciência e Cumprase.
Maj. R—1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 37 DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Major R—1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

conceder oito (8) dias de licença Gala à funcionária extranumerária, VIRGILINA GOMES MARQUES, a contar de 30 de janeiro a 6 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência e Cumprase.
Maj. R—1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 38 DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Major R—1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

com base na solicitação da Comissão de Inquérito Administrativo, designada em Portaria n. 347, de 9 de outubro de 1970, a fim de apurar a responsabilidade do funcionário Raimundo Pinto Sá, e no parecer do sr. Dr. Assessor Jurídico desta Secretaria;

RESOLVE:

arquivar referido auto, dado o estado psíquico do acusado.

Dê-se ciência e Cumprase.

Maj. R—1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 39 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

O Major R—1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

transferir os escrivães ANTONIO CARLOS CAMARÃO MARQUES, da Delegacia do Interior para a Delegacia de Entorpecentes e RAIMUNDO NUNATO DE LIMA COSTA, da Delegacia de Costumes para a Delegacia do Interior.

Dê-se ciência e Cumprase.

Maj. R—1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 40 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

O Major R—1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

transferir as funcionárias, ANA DA PAIXAO PEREIRA DE QUEIROZ e FLORIPES FERREIRA NAUAR, respectivamente, do Serviço de Identificação Civil e Departamento de Administração, para o Instituto Médico Legal "RENATO CHAVES".

Dê-se ciência e Cumprase.
Maj. R—1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 1.698)

PORTARIA N. 41 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

O Major R—1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

conceder ao sr. RAIMUNDO DOS SANTOS ANDRADE, extranumerário lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, trinta (30) dias de férias regulamentares, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar de 2 de fevereiro a 1º de março do corrente ano.

Dê-se ciência e Cumprase.

Maj. R—1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1.699)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

Conselho Rodoviário Estadual
RESOLUÇÃO N. 905, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971
Abre crédito especial, no valor de Cr\$ 180.000,00.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea D, do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DERPA—102, de 26.1.71, da Diretoria Geral do DER—PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzei-

ros), o qual se destina ao pagamento de diferença de remuneração relativa a exercícios anteriores e decorrentes das promoções por antiguidade efetuada pela Diretoria Geral do DER—PA, em dezembro de 1970.

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá com os recursos disponíveis provenientes do saldo financeiro do exercício de 1970.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário, Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 2 de fevereiro de 1971.

Engº Osmar Pinheiro de Souza

Presidente

(Ext. Reg. n. 294 — Dia 6—2—1971,

Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.)

Conselho Estadual de Águas e Esgotos
SECRETARIA

RESOLUÇÃO N. 133, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 1.500.000,00.

O Conselho Estadual de Águas e Esgotos, no exercício pleno de suas atribuições de

em reunião desta data e, nos termos do Expediente n. 878/70, de 23.12.70, do DAEP.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento do DAEP, para o exercício de 1970, o crédito suplementar de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), o qual se destina ao reforço da dotação

abaixo discriminada:

4.1.1.3 — PROSEGUIMEN TO E CONCLUI SAO DE OBRAS

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior, corre à conta da verba do Fundo de Participação Nordeste.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da C.E.A.E., em 23 de dezembro de 1970.

Engº Augusto Ebremar de Bastos Meira

Presidente do C.E.A.E.
(Ext. Reg. n. 300 — Dia 16-2-1971)

ANÚNCIOS

FÓSFORO DA AMAZONIA S.A. — FASA Assembléia Geral Extraordinária —Convocação—

Pelo presente ficam os srs. acionistas da Fósforo da Amazonia S.A. — FASA convidados a comparecerem a reunião da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 11, às 8 horas na sede social da empresa — Trav. Campos Sales, 63 — 2º andar, onde serão tratados seguintes assuntos de interesse da sociedade:

a) — em decorrência do pedido de registro da empresa no Banco Central do Brasil para emissão de ações preferenciais classe "C" e das exigências contidas no expediente de 21 de janeiro p.p.

b) — modificação dos arts. 11º, 12º e outros constantes do expediente citado.

c) — o que ocorrer de interesse da sociedade.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 282 — Dias 9 e 11-2-1971)

IA. AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZONIA—AGRIMAZON Assembléia Geral Ordinária —Convocação—

São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1971, às 10 hs., em sua sede social à Av. Mal. Hermes s/n. — Edifício Ocrim, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — exame e votação do Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1970;

b) — eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo mandato;

c) outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo n. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.1940.

Belém, 4 de fevereiro de 1971

a) Adriano Cluffi

Diretor-Superintendente
(Ext. — Reg. n. 306 — Dias: 6, 9 e 11.02.71).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ
Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS, realizada no dia 9 de janeiro de 1971.

As dezesseis horas do dia nove de janeiro de mil novecentos e setenta e um, realizou-se a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Gás do Pará, em sua sede social, à Rua Santo Antonio, 191, nesta capital. A Assembléia fôra convocada consoante o preceituado pelas Leis das Sociedades Anônimas, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Após as assinaturas de praxe no Livro de Presença de Acionistas, foi aclamado unanimemente como Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos o acionista Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, que escolheu para 1º e 2º Secretários os acionistas Nair Souza Marcos de La Penha e Herminda Felício de Souza, respectivamente; verificando o Presidente que o número de acionistas presentes à reunião dava condições legais para funcionamento da Assembléia, declarou aberta a sessão e pediu ao 1º Secretário que fizesse a leitura do edital de convocação, cujo teor se

transcreve a seguir: "Companhia de Gás do Pará-Paragás—

Convocação — Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de janeiro de 1971, às 16 horas, em nossa sede social, sita à rua Santo Antonio, 191/3, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Alteração dos Estatutos Sociais, com referência aos artigos 20. e 30.; b) O que ocorrer. Belém, 31 de dezembro de 1970. A Diretoria". A seguir, o Presidente falou da necessidade que a Companhia tem de reformar dois de seus artigos, dos Estatutos Sociais, visando melhor atendimento aos seus interesses; são eles os artigos 20., do Capítulo I e 300. do Capítulo VI, cuja alteração foi amplamente discutida, objetivando ajustá-los às atuais condições da firma. Depois dos debates que a matéria em foco ensejou, foram aprovadas, por unanimidade, as novas redações daqueles dois artigos dos Estatutos, passando a ter os seguintes textos: "Art. 20. — A sociedade tem por fins: a) tratameto, acondicionamento, transporte, distribuição e comércio de sub-produtos da refinação do petróleo, especialmente, gás liquefeito do petróleo; b) indústria e comércio de aparelhos e equipamentos destinados à utilização dos produtos mencionados; eletrodomésticos; representações comerciais, bem como de qualquer outro ramo que venha a interessar à sociedade; c) instalação ou participação em indústria ou empresas correlatas". O artigo 300., do Capítulo VI, teve sua nova redação assim aprovada: "Art. 300. — No fim de cada exercício, levantado o Balanço com as formalidades legais, depois de feitas as devidas amortizações e apurado o resultado, serão deduzidas as seguintes percentagens: 5% para o Fundo de Reserva Legal, até atingir a metade do Capital Social; 10% para o Fundo de Provisão, destinado a cobrir possíveis depreciações; 10% sobre o valor das ações preferenciais para um pagamento de um dividendo mínimo a essa classe de ações; do saldo verificado deduzir-se-ão até 10% destinados à gratificação da Diretoria, desde que o lucro apurado seja

superior a 10% de todo o Capital Social. O que restar ficará à disposição da Assembléia Geral." Em seguida, o Presidente passou à segunda parte da convocação, item b) "O que ocorrer", e, verificando que ninguém desejava manifestar-se, determinou a suspensão dos trabalhos, para fins de elaboração da presente ata, que vai transcrita no livro próprio, reaberta a sessão, esta ata foi lida para conhecimento e aprovação dos acionistas reunidos que, a seguir, passaram a assiná-la juntamente com o Presidente da Assembléia.

Belém, 9 de janeiro de 1971
aa) Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal — Nair Souza Marcos de La Penha — Herminda Felício de Souza — Edson Queiroz — Genésio Queiroz — Wanda Queiroz Costa — Sociedade Butano Ltda.

Está conforme o original.
Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal
— Presidente —

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal.

Belém, 04 de fevereiro de 1971.

Em testemunho E. G. C. da verdade.

Edgar da Gama Chermont
Tabelião Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00
(dez cruzeiros).
Belém, de 1971
a) Ilegível, o funcionário

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 04 de fevereiro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 2 folhas rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 313/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 04 de fevereiro de 1971.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 310 — Dia: 6/2/71)

FIBRAS DA AMAZONIA S/A — "FIBRASA"

Insc. CGC (MF) Nº 04.970.836
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais Documentos da nossa gestão referentes ao exercício de 1970, já devidamente analisados e acompanhados do Parecer do nosso digno Conselho Fiscal. Neste primeiro ano de existência da nossa Empresa, muitas foram as dificuldades que tivemos de enfrentar para conseguir o modesto resultado que estamos apresentando. O grande volume de obras realiza-

das na nossa filial de Santarém, a reduzida safra de Fibras e a escassez de crédito bancário neste início das nossas atividades, foram alguns dos sérios obstáculos que vencemos à custa de redobrados esforços. Estamos certos de haver cumprido fielmente a nossa missão e honrado a confiança em nós depositada, e colocamo-nos ao inteiro dispor dos senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 11 de janeiro de 1971.

- a) Cândido Martins Gomes
Presidente
a) Kofei Tuji
Diretor
a) Franemil João Loureiro
Sub-Diretor

BALANÇO GERAL — REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1970

— ATIVO —			— PASSIVO —		
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL		
Caixa	42,06		— A curto prazo		
Bancos c/ Dep. s/ Limite	8.123,39	8.165,36	Duplicatas Descontadas	195.000,00	
REALIZÁVEL			Fornecedores	2.550,00	
— A curto prazo			Contas Correntes	12.406,40	
Acionistas c/ Capital a Realizar	180.200,00		Imp. Renda Retido na Fonte	283,24	
Duplicatas a Receber	435.000,00		Previd. Social a Recolher	1.694,30	211.933,94
Mercadorias	80.241,10		NAO EXIGÍVEL		
Contas Correntes	114.166,52	809.607,62	Capital	1.000.000,00	
IMOBILIZADO			Reserva Legal	278,47	
Imóveis	166.862,80		Reserva Especial	278,47	
Móveis e Utensílios	19.007,00		Fundo de Depreciações	23.605,70	
Veículos	13.746,24		Prov. p/ Liquid. Créd. Duvidoso	13.050,00	
Maquinismos e Acessórios	236.770,00	436.386,04	Saldo à Disp. Assembléia Geral	5.012,44	1.042.225,00
COMPENSAÇÃO			COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	300,00		Caução da Diretoria	300,00	
Seguros Contratados	450.000,00	450.300,00	Contratos de Seguros	450.000,00	450.300,00
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 1.704.459,02		TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 1.704.459,02	

Belém, 31 de Dezembro de 1970.

- a) Cândido Martins Gomes
Presidente
a) Kofei Tuji
Diretor
a) Franemil João Loureiro
Sub-Diretor

a) Theodora Irene Medeiros Azevêdo
Tec. em Contabilidade — CRC (PA) Nº 1.892

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO
PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE
1970**

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		RECEITAS DO EXERCÍCIO	
Encargos Sociais, Despesas Comerciais, Administrativas, Tributárias, e Financeiras	371.240,72	Saldo das operações comerciais	412.705,30
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO		Recuperações	760,50
Depreciações de Veículos, Maquinismos e Móveis e Utensílios	23.605,70		413.465,80
PROVISÕES			
Prov. p/ liquidação Créditos Duvidosos	13.050,00		
RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Reserva Legal — 5%	278,47		
Reserva Especial — 5%	278,47		
Saldo à Disposição da Assembléia Geral	5.012,44		
	5.569,38		
	Cr\$ 413.465,80		Cr\$ 413.465,80

a) Cândido Martins Gomes
Presidente
a) Kefei Tuji
Diretor
a) Franemil João Loureiro
Sub-Diretor

a) Theodora Irene Medeiros Azevêdo
Tec. em Contabilidade — CRC (PA) Nº 1.892

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um, presentes todos os seus Membros, reuniu o Conselho Fiscal de FIBRAS DA AMAZONIA S/A. — "FIBRASA", para examinar o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Caixa Social e demais Documentos e Livros apresentados pela Diretoria relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1970, os quais foram aprovados por este Conselho, e recomendamos a sua aprovação pela digna Assembléia Geral Ordinária.

Em firmeza do que foi lavrada a presente Ata que vai por todos assinada.

Belém, 12 de janeiro de 1971.

aa) Manuel Socio do Nascimento
Dilermando Guedes Cabral
Nelson Galvão Santos

(Ext. Reg. n. 291 — Dia: 06.02.71)

UZINA PROGRESSO S/A.

C.G.C. 04918878

Prezados Acionistas:

Cumprindo disposições legais, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1970.

Ficando ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer informações que julgarem necessárias.

— A DIRETORIA —

BALANÇO GERAL

Levantamento em 31 de Dezembro de 1970, escriturado no Livro Diário n. 2, fls. 208/210, devidamente legalizado na Junta Comercial do Pará, em 12 de agosto de 1958.

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa	10.231,38	
Bancos	41.257,92	51.489,28

**REALIZÁVEL A CURTO
P R A Z O**

Beneficiamentos a Receber	219.331,90
-------------------------------------	------------

**REALIZÁVEL A LONGO
P R A Z O**

Créditos compulsórios	779,34	
Créditos investimentos	827,10	
Créditos garantia — Banco Nac. Norte, S/A. c/ FGTS	136.383,32	137.986,72

IMOBILIZADOS

Instalações Industriais	165.841,83	
Veículos	64.355,95	
Imóveis	188.451,52	418.549,30

Terrenos em Brasília	203,58	
Bens c/ Reav. — Lei 3470/58	287.096,36	703.849,24

RESULTADOS PENDENTES

Imp. Renda lei 5174/66 — § 4º Isenção — Exerc. 1971	18.513,00
---	-----------

COMPENSAÇÃO

Ações Cauçionadas	408,00
-----------------------------	--------

Cr\$ 1.131.570,14

— PASSIVO —

NAO EXIGIVEL			
Capital	803.000,00		
Fundo p/ Aumento de Capital	18.758,56	821.758,56	
Reserva Legal	15.770,89		
Reserva Estatutária	15.604,13	31.375,02	
Fundo Garantia T. Serv.	136.383,32	98.516,90	
EXIGIVEL A CURTO PRAZO			
Duplicatas a Pagar ..	1.407,10		
Promissórias a Pagar ..	80.000,00	81.407,10	
Dividendos	45,70	81.452,80	
RESULTADOS PENDENTES			
Saldo à disposição da Assembléia		60.200,44	
COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria		400,00	
		Cr\$ 1.131.570,14	

Pará, 31 de Dezembro de 1970.

aa) Isaac Abitbol

Diretor-Presidente

José Itabericy de Souza e Silva

Tec. Cont. Reg. C.R.C. Pa. 101

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D E B I T O —

Despesas Gerais e Administrativas	108.440,05		
Despesas Operacionais	828.573,41		
Despesas Previdenciárias e FGTS	195.906,42		
Impostos e Taxas	9.057,97		
Imposto de Renda	1.512,00	1.143.489,85	
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS			
Fundo Reserva Legal	3.335,20		
Fundo Reserva Especial	3.168,44		
Saldo à disposição da A.G.E. ..	60.200,44	66.704,08	
Fundo p/ Aumento Capital		18.513,00	
		Cr\$ 1.228.706,93	

— C R E D I T O —

Receitas de Beneficiamentos	1.204.593,93		
Receitas Eventuais	5.600,00	1.210.193,93	
Lucros antecipados (isenção — Imposto de Renda — 1971)		18.513,00	
		Cr\$ 1.228.706,93	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Após minucioso exame das contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício terminado em 31 de Dezembro de 1970, somos de opinião que as mesmas devem merecer a nossa aprovação.

Belém, 2 de fevereiro de 1971.

aa) Joaquim Gomes de Souza

Marcos Athias

Eric P. Pittman

(Ext. Reg. n. 295 — Dia: 06.02.71)

Resumo dos Estatutos do "Centro Social São Francisco", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 20 de fevereiro de 1970.

Denominação: Centro Social São Francisco.

Fundo Social — E' constituído de: anuidade, contribuições, subvenções, donativos, auxílios, etc.

Fins: — A Associação fundada terá, entre outras, as seguintes finalidades:

a) Pugnar pelos interesses de suas associadas, congregando-as espiritual, moral e materialmente em conformidade com seus Estatutos e suas possibilidades Econômicas e Financeiras permitirem.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 20 de fevereiro de 1970

Administração e Representação: — a Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — Bialmente.

Duração: — Tempo indeterminado.

Responsabilidade: — A Diretoria é a responsável direta e coletivamente, por todo o ativo e passivo da Sociedade.

Dissolução: — Para o caso de dissolução da Sociedade por motivo de dificuldades insuperáveis nos fins a que se destina, somente uma Assembléia Geral poderá deliberar nesse sentido, com a presença mínima de dois terços das associadas, quites, pelo voto de sua maioria absoluta, resolverá sobre os destinos ou distribuição do patrimônio social, por ventura existente.

Diretoria: — Presidente: Raimunda Melo Maia, brasileira, viúva, Enfermeira, residente a Passagem Alda, n. 94.

Secretária: Edna Melo Maia, brasileira, solteira, Professora.

Tesoureira: Francisca Chagas de Souza, brasileira, casada, Inspetora.

Belém, 14 de janeiro de 1971.

Raimunda Melo Maia

Presidente

(T. n. 16728 — Reg. n. 305

Dia: 6/2/71).

S. A. BITAR IRMAOS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório da empresa, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei 2.627 de 26.9.1940.

Belém, 8 de fevereiro de 1971.

Miguel de Paulo R. Bitar

Presidente

(Ext. — Reg. n. 217 — Dias: 6, 9 e 11.2.71).

CINEMAS E TEATROS

PALACIO S/A

C.G.C. n. 04.935.516

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social na Rua Senador Manoel Barata n. 842, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 8 de fevereiro de 1971.

Luiz Severiano Ribeiro Junior

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 316 — Dias: 6, 9 e 11.2.71).

"HOTAMA" — HOTEIS E TURISMO DA AMAZONIA S/A

— A V I S O —

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em sua sede social, à Avenida Comte. Braz de Aguiar, 612, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 03 de fevereiro de 1971.

a) A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 308 — Dias: 6, 9 e 11.02.71).

— H O T A M A —
HOTEIS DE TURISMO DA
AMAZONIA S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Comandante Braz de Aguiar, n. 612, nesta cidade, no dia 15 do corrente, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Aumento do capital social autorizado para Cr\$ 10.000.000,00;

b) Deliberação s/ a Proposta da Diretoria que visa o enquadramento da Empresa às exigências para a aprovação do Projeto pela Embratur;

c) o que ocorrer.
Belém(Pa), 04 de fevereiro de 1971.

p) Diretoria
a) Joaquim Marques dos Reis
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 307 — Dia: — 6, 9 e 11.2.71).

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL SUPERINTENDENCIA NO PARA

Aviso de Alienação

1 — Faço público a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas até às 10,00 horas, do dia 18 de fevereiro de 1971 para a venda de máquinas de escrever, somar, arquivos, relógios, cofres de aço, balanças, armários odontológicos, guarda-roupas, mesas secretárias e diversos materiais.

2 — O Convite n. 1/71, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Material, na Rua Senador Manoel Barata, n. 869, no horário de 8,00 às 10,00 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém, 4 de fevereiro de 1971

a) Elza Paula de Alexandria
Coordenadora da RPAP
Substituto

VISTO:

a) Gleidson Dias de Figueiredo
Superintendente Regional
(Ext. — Reg. n. 299 — Dias: — 6 e 9/02/71).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em Direito ADEMIR RINA MONTES FERREIRA, MARIA DE FÁTIMA BARRAL SECCO, MARIA DA CONCEIÇÃO DE AVELLAR e no Quadro de Estagiários os acadê-

micos de Direito ANTONIO AIRTON RIBEIRO e JONIL WANDERLEY HOLLANDA.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de fevereiro de 1971.

a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES
1º Secretário
(T. n. 16.727 Reg. n. 301 — Dias 6, 9, 11, 12 e 13/2/71)

CONSTRUÇÕES, MADEIRAS E MATERIAIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — COMADIN

As dez horas do dia 30 de novembro de 1970, em sua sede social, à Tv. 7 de Setembro 217, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de Construções, Madeiras e Materiais, Indústria e Comércio S/A — COMADIN, portadores de ações representativas da totalidade do Capital Social. Verificado assim que havia número legal foi constituída a mesa de trabalhos, indicado para Presidente o acionista Shalon Charles Hamú e, para Secretário o acionista Raul da Silva Navegantes. A seguir foi ordenada a leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de 26, 27 e 28 do corrente, nos seguintes termos: "Construções, Madeiras e Materiais, Indústria e Comércio S/A — COMADIN — Convocação — Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente às 10 horas em nossa sede social à Tv. 7 de Setembro 217 para tratar dos seguintes assuntos: a) Liquidação da sociedade. b) o que ocorrer. Belém, 20 de novembro de 1970 a) Raul da Silva Navegantes — Diretor". Logo após foi lida a proposição da Diretoria devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Senhores acionistas — Esta Diretoria usando das atribuições legais e estatutárias bem como em cumprimento ao que foi resolvido na Reunião de Diretoria de 4 de outubro de 1969 propõe a liquidação da sociedade em virtude da mesma encontrar-se sem meios de sobrevivência uma vez que não tem ren-

tabilidade capaz de cobrir as despesas normais o que originou um prejuízo de Cr\$ 70.207,64 (setenta mil duzentos e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos) conforme balanço geral encerrado em 31 de agosto de 1970. Deduzindo esse prejuízo do capital realizado no montante de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) teremos o saldo a ser rateado entre os acionistas na proporção do número de ações de cada um deles ou seja: a Antônio Gonsales Navegantes coube Cr\$ 76.419,60 (setenta e seis mil quatrocentos e dezenove cruzeiros e sessenta centavos); a Raul da Silva Navegantes coube Cr\$ 77.567,48 (setenta e sete mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos); a Ruy da Silva Navegantes coube Cr\$ 89.489,40 (oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta centavos); Shalon Charles Hamú coube Cr\$ 238.588,20 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos); a Jacob Messod Benzecry coube Cr\$ 5.965,96 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos); a Juracy da Silva Navegantes coube Cr\$ 29.829,80 (vinte e nove mil oitocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos); a Maria Lúcia Carvalho Navegantes coube Cr\$ 5.965,96 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos); a Maria da Graça de Freitas Navegantes coube Cr\$ 5.965,96 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos) oferecendo, essas parcelas rateadas o total de Cr\$ 529.792,36 (quinhentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e seis centavos). Usando da palavra o Presidente para declarar que fora levada a efeito a liquidação decidida em 4 de outubro de 1969 sem porém se ter conseguido a venda dos terrenos da Av. Bernardo Sayão e da Ilha do Combú para os quais não apareceram interessados ao preço de custo dos referidos imóveis. As-

sim senão, a fim de evitar a manutenção, por tempo indeterminado, do estado de liquidação da sociedade, exortou o Presidente os acionistas a colaborarem na solução desse impasse aceitando parte ou totalidade dos bens imóveis como pagamento das importâncias que lhes são devidas. De acordo então com a manifestação dos presentes foi decidido o rateio dos bens e haveres sociais, por unanimidade, da seguinte forma: O acionista Antônio Gonsales Navegantes receberá a sua parte representada por um terreno de marinha e acrescido situado à Av. Bernardo Sayão, à margem direita do Rio Guama, conforme descrição constante da escritura pública de cessão e transferência do direito de ocupação e preferência ao aforamento, lançada nas notas do Tabelião Diniz, às fls. 50 do Livro 311 em 7 de abril de 1969 e inscrita no Registro de Imóveis do 1º Ofício (Francisco Moura) desta Comarca às fls. 74 do Livro 4—F sob o n. 6.733 em 28 de abril de 1969. A acionista Juracy da Silva Navegantes receberá sua parte representada por parte de um terreno de marinha e acrescido na Ilha do Combú também chamada Petimbú, no Município do Acará, assim descrita: — uma sorte de terras agrícolas adquirida por escritura pública de venda e compra e de cessão e transferência do direito de ocupação e preferência ao aforamento lançada nas notas do Tabelião do 4º Ofício (Jermão Pinheiro) desta comarca em 10 de agosto de 1969 às fls. 182v do Livro 4—A. Ficaram assim pagos por inteiro os quinhões dos acionistas Antônio Gonsales Navegantes no valor de Cr\$ 76.419,60 (setenta e seis mil quatrocentos e dezenove cruzeiros e sessenta centavos) e Juracy da Silva Navegantes no valor de Cr\$ 29.829,80

(vinte e nove mil oitocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos). O acionista Ruy da Silva Navegantes receberá sua parte no montante de Cr\$ 89.489,40 (oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos) da seguinte forma: a) parte do terreno da Ilha do Combú acima discriminada no valor de Cr\$ 55.322,98 (cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e oito centavos); b) em dinheiro Cr\$ 34.166,42 (trinta e quatro mil cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos). Os demais acionistas receberão suas partes em dinheiro, como segue: ao acionista Raul da Silva Navegantes Cr\$ 77.567,48 (setenta e sete mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos); ao acionista Sharon Charles Hamó Cr\$ 238.583,20 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos); ao acionista Jacob Messod Benzecry Cr\$ 5.965,96 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos); ao acionista Maria Lúcia Carvalho Navegantes Cr\$ 5.965,96 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos); ao acionista Maria da Graça de Freitas Navegantes Cr\$ 5.965,96 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos). Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal: — "Os membros efetivos do Conselho Fiscal abaixo assinados, no desempenho de suas funções tendo recebido a proposta da Diretoria aconselhando e justificando a liquidação da sociedade, reuniram-se na sede social à Tv. 7 de Setembro 217, para estudo e deliberação da mesma proposta. Examinados os livros contábeis e documentos da caixa verificou-se que a sociedade, de fato, não tem mais condições financeiras para prosseguir com as atividades a que se propôs visto que não dispõe de recursos para pagar as despesas. Estudando o Balanço Geral encerrado em 31 de

agosto de 1970 verificamos que a empresa tem um capital realizado de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) e um prejuízo apurado de Cr\$ 70.207,64 (setenta mil duzentos e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos) havendo portanto um saldo de Cr\$ 529.792,36 (quinhentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) que anuímos seja distribuído entre os acionistas na proporção sugerida pela Diretoria em sua proposição. Assim, somos de parecer que a sociedade seja liquidada obedecendo a todos os preceitos legais e estatutários. Belém (Pará) 30 de novembro de 1970. Almir de Morisson Faria. Almir de Morisson Faria. José de Luca Filho. Terminada a leitura a palavra foi franqueada e como ninguém dela quis fazer uso estando todos de acordo, sem qualquer divergência e como nada mais houvesse a tratar o presidente agradeceu a presença e colaboração de todos e ordenou a lavratura da presente ata o que foi feito por mim, Raul da Silva Navegantes, secretário da Assembléia a qual, depois de lida e aprovada val por todos assinada, dela se extraindo 9 (nove) vias, de igual teor e forma, destinando-se a primeira via aos arquivos da Junta Comercial do Pará e as demais para uso das partes interessadas depois de satisfeitas todas as exigências legais.

Belém (Pa), 30 de novembro de 1970.

Raul da Silva Navegantes
Maria Lúcia Carvalho Navegantes

Maria da Graça de Freitas Navegantes
Rui da Silva Navegantes
Antônio Gonzales Navegantes
Sharon Charles Hamó
Juracy da Silva Navegantes
Jacob Messod Benzecry

CARTÓRIO CONDURÓ
Reconheço as 8 (oitó) assinaturas supra assinaladas.
Belém, 14 de janeiro de 1971.

Em testemunho O. A. S. da verdade.

a) Odete Andrade e Silva
Esc. autorizada no impedimento do Tabelião

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros)
Belém, de 1970.
SAMUEL — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 9 vias foi apresentada no dia 18 de dezembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do diretor de 22.02.71, contendo 3 fôlhas de ns. 488/90 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 214/71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de janeiro de 1971
O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 293 — Dia 6.2.71)

PECUARIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S.A. — PECOSA —

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Pecuária e Colonização do Médio Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 15 de fevereiro de 1971, às 10 horas, na sede social, no município de Conceição do Araguaia — Estado do Pará, a fim de ser deliberado sobre o seguinte:

- Retificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.08.70;
- Nomeação dos peritos avaliadores;
- Discussão e aprovação do Laudo de Avaliação;
- Aumento de Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 3 de fevereiro de 1971.
Abrahão Sabbá
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 292 — Dias: 5 e 6 e 9/2/71).

FAZENDA CRISTALINO S.A. Assembléia Geral Ordinária

Convocação
Convocam-se os senhores acionistas a participarem da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 16 de março do corrente, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demais atos praticados pela Diretoria relativos ao exercício de 1970;
 - Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, fixando-se os seus vencimentos;
 - Outros assuntos conexos aos retro-enumerados;
- Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Santana do Araguaia, 1º de fevereiro de 1971.
(a) **EDUARDO CELESTINO RODRIGUES**
Diretor
(Ext. Reg. n. 285 — Dias — 4, 5 e 6.2.1971)

FAZENDA CARAJÁ S.A. Assembléia Geral Ordinária

Convocação
Convocam-se os senhores acionistas a participarem da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de março do corrente, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demais atos praticados pela Diretoria relativos ao exercício de 1970;
- Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

cio, fixando-se os seus vencimentos;

c) Outros assuntos conexos aos retro-enumerações.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Santana do Araguaia, 1º de fevereiro de 1971.

(a) **EDUARDO CELESTINO RODRIGUES**
Diretor

(Ext. Reg. n. 286 —
Dias — 4, 5 e 6.2.1971)

FAZENDA DO CEDRO S.A.
Assembleia Geral Ordinária

Convocação

Convocam-se os senhores acionistas a participarem da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 12 de março do corrente, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demais atos praticados pela Diretoria relativos ao exercício de 1970;

b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, fixando-se os seus vencimentos;

c) Outros assuntos conexos aos retro-enumerações.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Santana do Araguaia, 1º de fevereiro de 1971.

(a) **EDUARDO CELESTINO RODRIGUES**
Diretor

(Ext. Reg. n. 287 —
Dias — 4, 5 e 6.2.1971)

FAZENDA DO CAJU S.A.
Assembleia Geral Ordinária

Convocação

Convocam-se os Senhores acionistas a participarem da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 11 de março do corrente, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demais atos praticados pela Diretoria relativos ao exercício de 1970;

b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, fixando-se os seus vencimentos;

c) Outros assuntos conexos aos retro-enumerações.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Santana do Araguaia, 1º de fevereiro de 1971.

(a) **EDUARDO CELESTINO RODRIGUES**
Diretor

(Ext. Reg. n. 288 —
Dias — 4, 5 e 6.2.1971)

**CIA. INDUSTRIAL E AGRO-
PASTORIL VALE DO CAMPO
ALEGRE**

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

Convocam-se os senhores acionistas a participarem da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 10 de março do corrente, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demais atos praticados pela Diretoria relativos ao exercício de 1970;

b) Eleição do Conselho

Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, fixando-se os seus vencimentos;

c) Outros assuntos conexos aos retro-enumerações.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Santana do Araguaia, 1º de fevereiro de 1971.

(a) **EDUARDO CELESTINO RODRIGUES**
Diretor

(Ext. Reg. n. 289 —
Dias — 4, 5 e 6.2.1971)

USINA PROGRESSO S.A.
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de fevereiro do corrente Ano, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana n. 745, às 16 horas a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos.

(a) Apreciação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal do ano de 1970.

(b) O que ocorrer.

a) **Isaac Abitbol**

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 268 — Dias
4, 5 e 6.2.71)

USINA PROGRESSO S.A.
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de fevereiro do corrente ano, às 17.30 horas em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, 745, a fim de deliberarem sobre:

a) Aumento do Capital Social

b) O que ocorrer.

a) **Isaac Abitbol**

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 267 — Dias
4, 5, 6.2.71)

**PRODUTOS DE PESCA DO
PARÁ S.A.**

Comunicamos aos senhores acionistas de PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S.A., que se encontram à disposição dos mesmos, na sede da empresa, à rua São Boaventura, número 156 — Pôrto do Sal durante às horas de expediente, a documentação a que se refere o artigo 99 do decreto lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3 de fevereiro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 273 — Dias —
4, 5 e 6.2.1971)

**PESCOMAR — COMPANHIA
NACIONAL DE PESCA**
CGC — 04945978/001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 1971, na sede social da Companhia, à Rua O' de Almeida, 490 — conj. 1102

As quatorze horas do dia 04 de fevereiro de 1971, na sede social da PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca, reuniram-se os senhores acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto segundo a lista de presença de acionistas. Assumiu a presidência da Assembleia na forma do Art. 23 dos Estatutos Sociais o Dr. Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, que convidou a mim, Dr. Jerônimo Martiniano Lima Rocha Figueira de Mello para secretariá-lo. Com a mesa assim constituída, o sr. Presidente declarou que a presente Assembleia se achava reunida de conformidade com os Editais de Convocação publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará" nos dias 22, 23 e 26 do mês de janeiro — p.p. Prosseguindo, esclareceu o sr. Presidente que se achava sobre a mesa uma carta desta data assinada pela Diretora-Presidente, D. Gloria Maria Daltro e pelo Diretor-Geral, sr. Jack Baron, na qual os mesmos apresentavam a sua renúncia aos referidos cargos. A seguir o sr. Presidente leu o inteiro teor da carta, cujo texto vai abaixo transcrito a fim de fazer parte integrante e complement-

tar da presente Ata: "Srs. Acionistas. Os Diretores abaixo-assinados vem, pela presente, renunciar aos cargos que ocupam na "PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca". Na ocasião, agradecem a todos quantos confiaram na sua gestão aplicando recursos na empresa, oriundos de incentivos fiscais. Lamentam o procedimento do grupo majoritário que, no seu entender, os levou a essa atitude, impedindo os Diretores signatários de cumprir as obrigações assumidas para com os subscritores de ações preferenciais e para com órgãos federais como a SUDAM. Manifestam votos, na oportunidade de que a empresa recupere seu conceito tradicional por eles criado durante longos anos de esforço e que o projeto "PESCOMAR" seja levado a bom termo. Belém, 04 de fevereiro de 1971. (aa) Gloria Maria Daltro, Jack Baron". Continuando o sr. Presidente deu ciência aos presentes que a acionista Rowan Industries, INC. receberá manifestação dos srs. J. M. Pinheiro Neto, José Eduardo Monteiro de Barros e Cassio Portugal Filho, respectivamente Diretor-Jurídico, Diretor-Administrativo e Diretor-Adjunto da sociedade, colocando os seus cargos à disposição da Assembléia, para permitir a recomposição da diretoria. Assim sendo deveria a Assembléia, em consequência da vacância dos cargos da Administração proceder à eleição dos novos Diretores. Distribuídas as cédulas necessárias a tal fim acusaram as mesmas, depois de recolhidas e conferidas, o seguinte resultado: para Diretor-Presidente foi eleito o sr. José Lucas Obes Otero, uruguaio, solteiro, maior, industrial, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Av. Nossa Senhora de Copacabana n. 2, apt. 301, portador da Carteira de Identidade Modelo 19 — S. R.E. n. 707962 RG-2179391, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 027223807 e para Diretor-Geral foi eleito o sr. Luiz Claudio Xavier, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Barão de Itambi,

55, apt. 506, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Felix Pacheco sob n. 1.623.102 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n. 043349227, Decidiu ainda a Assembléia que os demais cargos na Diretoria ficariam provisoriamente vagos para posterior preenchimento e que o mandato dos diretores eleitos terminaria com a realização da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as contas do exercício social de 1971, sendo os seus honorários os mesmos dos seus antecessores. Solicitou, então a palavra a acionista Cia. de Cigarros Souza Cruz congratulando-se com os presentes pela solução encontrada. Cumpre esclarecer que nas deliberações tomadas abstiveram-se de votar: Gloria Maria Daltro, Jack Baron e Carlos Eduardo Konder Lins e Silva e a Cia. de Cigarros Souza Cruz, esta por ser portadora de ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente encerrou os trabalhos da sessão mandando lavrar a presente Ata que vai por todos assinada. Belém, 04 de fevereiro de 1971. Em tempo: Ressalva-se a rasura no fim do terceiro parágrafo da 1ª página desta Ata, logo após, a denominação da Cia (aa) Presidente — Carlos Eduardo Konder Lins e Silva Secretário — Jerônimo Martiniano Lima Rocha Figueira de Mello. Acionistas — no. Rowan Industries, Inc. Jess Barber, Jerônimo Martiniano Lima Rocha Figueira de Mello, Gloria Maria Daltro, Jack Baron, Jerônimo Martiniano Lima Rocha Figueira de Mello, Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, Cia. de Cigarros Souza Cruz, pp. Affonso Gadelaha Simas. A presente Ata é feita nesta forma em virtude de não ter sido localizado o livro próprio, Belém, 04 de fevereiro de 1971. (aa) Presidente — Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, Secretário — Jerônimo Martiniano Lima Rocha Figueira de Mello".

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em cinco (5) vias.

Belém, 04 de fevereiro de 1971.

Jerônimo M.C.R. Figueira de Mello
Secretário

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Jerônimo M.L.R. Figueira de Mello.
Belém, 05 de fevereiro de 1971.
Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso
Tabelião Substituto
Junta Comercial
Emplumamentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1971
a) SAMUEL, o funcionário.

PRESENÇA DE ACIONISTAS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 04.02.71

N o m e	Tipo de Ações	N.º de ações	Assinatura
Rowan Industries, Inc.	Ord.	1.704.134	p.p. Jess Barber
Jess Barber	Ord.	10	Jess Barber
Jerônimo Martiniano Lima Rocha Figueira de Mello	Ord.	10	Jerônimo Martiniano Lima Rocha Figueira de Mello
Glória Maria Daltro	Ord.	191.723	Glória Maria Daltro
Jack Baron	Ord.	165.096	Jack Baron
Carlos Eduardo Konder Lins e Silva	Ord.	21.302	Carlos Eduardo Konder Lins e Silva
Cia. de Cigarros Souza Cruz	Pref.	800.000	a) Ilegível

TOTAL Ordinárias 2.082.275
Preferenciais 800.000 nesta forma, em virtude de não ter sido localizado o livro próprio. Belém, 04 de fevereiro de 1971.
Presidente: Carlos Eduardo Konder Lins e Silva
Secretário: Jerônimo Martiniano Lima Rocha Figueira de Mello

Cartório Chermont
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal R. M B da verdade.
Rosa Maria Bastos
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata e Documentos em 5 vias foram apresentados no dia 5 de fevereiro de 1971 e mandados arquivar por Despacho do Diretor na mesma data contendo 9 folhas de ns. 565-573, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 320/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de fevereiro de 1971.

O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 318 — Dia 06.02.71)

Ministério do Exército
COMANDO MILITAR DA
AMAZONIA
8a. REGIAO MILITAR
COMISSAO REGIONAL DE
OBRAS DA 8a. REGIAO
MILITAR

Edital de Concorrência n. 02/71

Acham-se à disposição dos interessados até o dia 25 de Fevereiro de 1971, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas nos dias úteis, excepto as 4a. feiras, na Fiscalização Administrativa desta Comissão, sita à Praça Justo Chermont n. 236 — 1o. andar (antigo CPOR), a tomada de preço n. 02/71 para construção de 2 (duas) casas para sargentos, e 2 (duas) casas para oficiais em Macapá-Amazonas.

Belém-Pa., 04 de fevereiro de 1971.

João Alberto Lopes — Maj.
Eng. T. Presidente da C. de Concorrência

(Ext. — Reg. n. 312 — Dia: 6/02/71).

F. E. P.

**ESCOLA DE ENFERMAGEM
MAGALHAES BARATA
BELÉM-PARA**

Edital de Inscrição e Prova do 2o Exame de Seleção ao curso de auxiliar de enfermagem

De ordem da Diretora da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", faço saber a quem interessar possa, que estarão abertas na Secretaria desta Escola (Av. José Bonifácio, 1289), no período de oito (08) a dez (10) de fevereiro de mil novecentos e setenta e um (1971), as inscrições para o 2o. exame de Seleção ao Curso de Auxiliar de Enfermagem.

Poderão inscrever-se os candidatos que tenham a idade mínima de dezesseis (16) anos e tenham sido aprovados na 2a. série do 1o. ciclo.

Os documentos que deverão instruir os requerimentos de inscrição serão os seguintes:

- 1) Fotocópia autenticada de Certidão de Idade de Casamento.
- 2) Título de Eleitor
- 3) Carteira de Identidade
- 4) Documento de quitação militar — (maiores de 18 anos)
- 5) Atestado de conduta for-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

necido pelo Diretor do último Colégio cursado.

- 6) Atestado de Saúde fornecido por Centro de Saúde.
- 7) Histórico Escolar da 1a. e 2a. séries do 1o. ciclo (duas vias).

- 8) Atestado de aprovação na 2a. série do 1o. ciclo.
- 9) Abreugrafia

10 4 fotografias 3x4
O teste de seleção será realizado no dia 15 às 8 horas.
Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", 01 de fevereiro de 1971.

Laélia de Souza Farias
Secretária

VISTO:
Maria de Rihamar Lopes
Aranha

Diretora
Alberto Pinto da Costa
Inspetor Federal

(Ext. — Reg. n. 304 — Dia:

**INSTITUTO DE PREVIDEN-
CIA E ASSISTENCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARA**

Conselho Previdenciário

Edital de Concurso n. 1/71
O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará faz saber aos interessados que se acham abertas as inscrições para concurso público, a fim de prover os cargos abaixo, do Quadro de Pessoal do Instituto, observadas as condições constantes deste Edital e do Regulamento do Concurso:

- Arquivista
- Ascensorista
- Auxiliar de Administração
- Contabilista
- Mecanógrafo
- Mensageiro
- Escriturário
- Motricista
- Oficial de Administração
- Fotógrafo
- Protocolista
- Servente
- Zelador

1 As inscrições serão aceitas no período de 04 a 19 de fevereiro de 1971 no Instituto de Educação Estadual do Pará à Praça da República n. 246, no horário de 8 às 10 horas.

2 As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento, pelo interessado, da ficha de inscrição fornecida pelo setor encarregado do Concurso.

3 só poderão inscrever-se os interessados de ambos os sexos que, além de preencher os requisitos dos itens 3.1 a 3.5, apresentem os documentos exigidos a partir do item 3.6.

3.1. Sejam brasileiros natos ou naturalizados.

3.2. Sejam maiores de 18 anos e menores de 35 anos à data da inscrição.

3.3. Estejam em gozo e quites com os direitos políticos.

3.4. Estejam quites com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino).

3.5. Carteira de identidade.

3.6. Prova de conclusão, pelo menos de

a) curso primário: — para os cargos de Ascensorista, Mensageiro, Motricista, Porteiro, Protocolista, Servente e Zelador;

b) curso ginásial, ou equivalente: — para os cargos de Arquivista, Auxiliar de Administração, Escrivente-dactilógrafo, Escriturário, Mecanógrafo e Oficial de Administração;

3.7. Atestado de bons antecedentes firmado por autoridade policial ou duas pessoas idôneas.

3.8. Folha corrida da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

3.9. Certidão negativa da Delegacia de Polícia Federal;

3.10. Atestado de sanidade física e mental;

3.11. Atestado de vacinação anti-rúbrica;

3.12. Duas fotografias, recentes, tamanho 3x4;

3.13. Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

OBS: Serão inscritos "ex officio" e estarão isentos da apresentação dos documentos constantes dos itens anteriores os servidores inativos, bem os que prestam serviços ao IPASEP em caráter eventual.

4 As provas serão escritas, práticas e de avaliação de referências.

4.1 As provas para os diversos cargos serão:

I — Arquivista: — Português, Matemática e Noções de Técnica de Arquivo;

II — Ascensorista; Mensageiro; Motricista; Porteiro; Protocolista; Servente e Zelador: — Português, Matemática e Prática de Serviço;

III — Auxiliar de Administração; Mecanógrafo; Escrivente-Dactilógrafo; Escriturário e Oficial de Administração: — Português, Matemática, Dactilografia e Noções de Legislação Previdenciária Estadual;

IV — Contabilista: — Português; Contabilidade Pública, Matemática, Contabilidade Geral e Legislação Previdenciária Estadual;

4.2 A classificação será feita pela ordem decrescente das médias ponderadas, considerando-se o peso (sete) para a média aritmética das provas escritas e práticas e peso 3 (três) para a avaliação de referências.

5 A realização das provas se dará a partir de 4 de março de 1971, conforme programação a ser divulgada na imprensa, pelo menos trinta (30) dias antes de sua efetivação.

5.1 Os programas para as provas serão publicados no Diário Oficial do Estado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização das mesmas.

5.2 O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Edital e do Regulamento do concurso.

Belém, 02 de fevereiro de 1971
Assinado por: **Superintendente**

(Ext. — Reg. n. 270-A — Dias 4, 5 e 6/02/71).



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — SÁBADO, 6 DE FEVEREIRO DE 1971

NUM. 7.332

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 558
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Maria Monteiro

Apelado: — M. S. Passos & Cia.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

MENTA — O direito de retomada com fundamento no item V, do artigo 11, da lei número 4.494, de 25.11.64, não se pode aplicar à firma comercial locadora de prédio residencial, porque não pode dar ao locatário o prédio. — Em que reside e do qual se queira mudar — porque os prédios são de destinações diferentes, um residência e outro não residencial, com legislações próprias, conforme entendimento do parágrafo oitavo do citado artigo, salvo se, a firma comercial possuir outros prédios residenciais e faça re-ir a preferência nestes.

Istos, relatados e discutidos nos autos de Recurso da Capital, em que é re-ente Maria Monteiro e rrido M. S. Passos &

S. Passos & Cia., firma ercial estabelecida nesta al à Avenida Presidente

Vargas, número 504, proprie- tária e locadora do prédio n. 372, sito à rua Aristides Lobo número 372, propôs contra Maria Monteiro, viúva, suces- sora de Lázaro Jaraslavski, locatário falecido, ação de despejo, com fundamento no inciso V, do artigo 11, da lei número 4.494, de 25 de no- vembro de 1964, alegando ne- cessitar do prédio para me- lhor instalar seus negócios, ampliando-o para adaptar o serviço de escritório e depó- sito.

Citada a locatária, contes- tou a ação dizendo que o imóvel locado sempre se des- tinou à locação residencial, nunca o foi para fins comer- ciais, não servindo para ins- talações do escritório nem de- pósitos porque os seus com- partimentos são acanhados e situados no andar superior por onde se atinge por meio de uma escada estreita o in- grême.

O doutor juiz "aquo" sen- tenciou dizendo que "os pre- supostos essenciais ou requi- sitos necessários da ação, fo- ram satisfeitos pela firma lo- cadora e confirmados na ins- trução da causa de modo que a sinceridade do pedido está provada, motivo por que de- cretou o despejo.

Não conformada com a de- cisão a locatária apelou para a Superior Instância, aduzin- do o argumento de que só no caso do locador necessitar do prédio locado para estabele- cer-se pela primeira vez co- mercialmente é que tem apli- cação a jurisprudência citada pelo doutor Juiz "a quo" e não se aplica ao caso em fa- ce que é mudar a destinação do prédio residencial para co- mercial.

A firma comercial locado- ra deseja retomar o prédio locado para fins residenciais — para ocupá-lo com deposi- to de mercadoria ou instalar os seus negócios, conforme afirma na inicial, mudando-o de finalidade. Isto seria irre- levante, como diz o Doutor Juiz "a quo" se pudesse a firma comercial cumprir o que estatui o parágrafo oita- vo do artigo 11, da lei 4.494, de 25.11.64 que obriga o re- tomante a dar ao locatário o direito de preferência à casa de residência do locador, o que é impossível fazer, de vez que a firma locatária não pretende mudar-se nem quer e nem pode oferecer o prédio onde está localizada, caso se mudasse, à locatária do pré- dio retomante.

A aplicação do inciso V, do artigo 11 da lei número 4.494, tem que ser entendido com- binando-o com o parágrafo 8º do mesmo artigo, que é uma contraprestação do pedido. E esta contrapartida não é fa- cultativa porque a lei é ex- pressa em afirmar que o re- tomante é obrigado a dar ao locatário o direito de prefe- rência.

Então, se o locador requer a retomada de um prédio e não oferece desde logo a pre- ferência do prédio em que mora, para o locatário se ma- nifeste aceitando-o ou não, está descumprindo a lei, por- que não se vai deixar que o locador retome o prédio, jo- gue o inquilino para a rua pa- ra depois oferecer-lhe a pre- ferência. Seria muita inge- nuidade acreditar-se "sinceri- dade" do locador.

No caso em foco, claro que a firma comercial não pode oferecer o prédio onde está localizada, primeiro porque não é residencial e segundo porque não pretende mudar- se, mas, se oferecesse outro prédio residencial à locatária, a lei seria cumprida, porque não é obrigatório dar prefe- rência somente ao prédio em que reside, pois a lei quer amparar o inquilino não o

deixando ao desabrigo, ao desamparo, sem residência, enquanto o locatário se aliando no seu propósito muitas das vezes sub-reptício.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para reformar a sentença apelada, no sentido de julgar improcedente a ação, por faltar na inicial a oferta da preferência ao locatário do outro prédio do locador, fato este obrigatório por dispositivo da lei e condenar a firma recorrida ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da locatária na base de 20% sobre o valor da causa.

Belém, 17 de setembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de janeiro de

(a) Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. Reg. n. 1476)

ACÓRDÃO N. 559

Apelação Penal de Castanhal
Apelante: — Pedro Alves de Lima.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — Anula-se processo penal por crime de sedução, quando o acusado é menor de 18 anos e o evento se deu antes de completar esta idade, não podendo o mesmo ser renovado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal, em que é recorrente Pedro Alves de Lima e recorrida a Justiça Pública.

O Representante do Ministério Público da Comarca de Castanhal, denunciou de Pedro Alves de Lima, brasileiro, solteiro, 18 anos de idade, paraense, motorista, fazendo-o incurrir nos artigos 217 e 218 do Código Penal Brasileiro, pela fato seguinte: O denunciado começou a ter relações de namoro com a menor Rai-

munda Nazaré Gomes, em maio do ano de 1966 e no mês de junho, do mesmo ano, conseguiu ter contacto sexual com ela, tendo resultado em gravidez.

A mãe da menor tomou as providências de sua alçada e foi aberto inquérito policial que depois de terminado foi remetido ao Exmo. Dr. Juiz de Castanhal, que o encaminhou ao Ministério Público e de volta, fez o sumário de culpa e prolatou a sentença final, condenando o recorrente à pena de um ano de reclusão.

O apelante não se conformou com a decisão e recorreu para este Egrégio Tribunal, onde o Exmo. Senhor Doutor 2º Sub-Procurador Geral do Estado em seu parecer levantou a preliminar de nulidade processual, por ilegitimidade de parte do Ministério Público, visto não ter sido prova da pobreza da vítima ou de seus pais. No mérito foi pela reforma da sentença para condenar o recorrente a dois anos e meio de reclusão, isto porque, o artigo 217 condena no mínimo a 2 anos e nunca em um ano, como fez o MM. Juiz "a quo".

A preliminar levantada pelo Exmo. Senhor Doutor 2º Sub-Procurador Geral do Estado tem toda procedência porque sendo a vítima menor quando da propositura da ação (16 anos), carecia fazer prova de sua pobreza ou de seus pais, para que o Estado pudesse patrocinar a sua causa. Daí, porque, a nulidade se impõe neste julgamento. Mas, outra nulidade maior e mais gritante é a que diz respeito à menoridade do apelante. Quando se deu o evento ele contava com dezessete anos, oito meses e 11 dias e o seu registro foi feito no ano de 1950, portanto, o documento anexo, aos autos é de prova plena e inofismável, aliás, a defesa fez ressaltar nas alegações finais essa prejudicial o que não acatou o doutor juiz "a quo".

Menor de 18 anos de idade não é responsável penalmente, daí porque, este processo é nulo e de nenhum efeito penal, não podendo nem sequer

em renovado, como o seria pela preliminar de ilegitimidade do Ministério Público...

"A idade do acusado deve ser apreciada em relação a época em que o mesmo praticou o fato criminoso, pouco importando a que apresentou no momento do julgamento (Bento de Faria comentário ao artigo 23, Vol. II, ed. 1958).

Ora, se a certidão de nascimento fosse referente a registro posterior à data do delito, certamente que não tinha validade probante para o caso, mas o registro tendo sido feito no ano de 1950, faz que torne-se de valor irrecusável daí, porque, a menoridade socorre a apelante.

Este fato é tão de sômente importância que o Doutor Juiz "a quo" deveria ter prestado melhor atenção ao fato e da solução acertada, evitando maiores prejuízos e criando situação contrária, à lei, que poderá mesmo ser objeto de ressarcimentos.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para decretar a nulidade insanável do processo em virtude de sua ilegalidade penal, visto, que os menores de dezoito anos, quando cometem delitos, estão excluídos do campo penal e sujeitos à legislação especial.

Custas na forma da lei.
Belém, 13 de agosto de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de janeiro de ... 1971.

(a) Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1477)

ACÓRDÃO N. 560

Recurso de "Habeas-Corpus" de Cametá

Recorrentes — Carlos Rodrigues Farias e outros.

Recorrido — O Doutor Juiz de Direito da Comarca.

Relator — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — Não há "habeas-corpus" contra a execução de lei, seja justa ou injusta, certa ou errada. Se há lei municipal proibindo a derribada de açazeiros para a extração de palmitos, não é o "habeas-corpus" o remédio indicado para sustar a sua execução nem tampouco para fomentar a sua desobediência, na ausência de garantir o direito de locomoção do indivíduo.

Joaquim Serrão de Castro Filho, advogado provisionado requereu uma ordem de "habeas-corpus" preventivo, em favor de Carlos Rodrigues Farias e outros, embasado no artigo 153 da Constituição Federal e artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal alegando que estão na iminência de sofrerem coação ilegal na liberdade de ir e vir de cada um, por parte do senhor Prefeito Municipal de Cametá e do doutor Comissário de Polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Polícia do município.

Esta alegada ameaça de coação tem origem na derribada de açazeiros para a extração de palmito para ser vendido à firma Masolier & Cia. Ltda., que a Prefeitura disciplinou com lei número 257, de 16 de dezembro de 1969, exigindo o replantio e na forma prevista no Código Florestal, sob pena de multa de um cruzeiro (novo) por pé derribado.

O Delegado de Polícia em exercício informou que não está coagindo nem ameaçando os extratores de palmito, mas, dando cumprimento à lei municipal em colaboração com a Prefeitura local por solicitação desta, num serviço de vigilância e apreensão dos palmitos, bem assim, advertir os infratores que se absteriam da prática condenada sob pena de lhes ser aplicada a multa.

O Órgão do Ministério Público disse que há tão somente uma advertência policial solicitada pelo Prefeito Municipal contra os requerentes para que cessem a derribada, em tão grande escala, de

acaizeiros para a extração de palmitos para exportação pois o açaí é um dos elementos básicos da alimentação do povo, que não pode ser dele privado sob pena de passar fome. E aduz ainda que o requerimento de "habeas-corpus" é a favor daqueles que não querem cumprir e respeitar a lei, colocando seus interesses pessoais acima de tudo, terminando por opinar pela denegação do pedido.

O Dr. Juiz "a quo" fez referência ao Código Florestal dizendo que este autoriza o município e a autoridade policial a exercerem a Polícia Florestal, conforme a natureza jurídica das matas. Acrescentou mais que é lícito ao município declarar as espécies para preservação permanente e o açaizeiro deve ser uma dessas espécies da flora a ser preservada porque assegura a alimentação do povo, daí, porque, as sanções da lei municipal tem toda precedência, para evitar o desaparecimento da referida palmeira. E concluiu que, no caso não há direito de ir e vir ameaçado e sim o de obrigar os pacientes ao replantio coisa que não querem obedecer e, por isto, denegou a ordem.

Nesta Superior Instância o ilustre Doutor 2º Sub-Procurador Geral do Estado disse que o "habeas-corpus" não é meio idóneo para dar garantias a alguém exercer o direito de, livremente, poder vender palmito. E acrescentou que, a pretensão dos pacientes deveria ter sido denegada "ab initio" em razão dos argumentos da inicial espelham absoluta inexistência de fatos amparados pelo réu médio heróico e terminou opinando pelo improvimento do recurso.

O assunto refoge inteiramente à finalidade de "habeas-corpus". Não há "habeas-corpus" contra a execução de qualquer lei seja ela justa ou não, certa ou errada, tem que ser cumprida enquanto não for derrogada. Se a lei municipal determina o replantio de açaizeiro em lugar da quele que foi derribado para a extração do palmito sob pena de não o fazendo ser mul-

tado em um cruzeiro novo, isto tem que ser obedecido pelos municípios, não podendo o "habeas-corpus" proteger os requerentes, salvo se vierem ser presos. Mas, a proteção preventiva com o sentido de tornar ineficaz a lei municipal, e garantir venda livre do palmito não se compadece com a destituição do instituto de garantia da liberdade do homem.

Isto posto:

Acordam por unanimidade de votos, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas "ex-lege".

Belém, 13 de agosto de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha. Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1478)

ACÓRDÃO N. 561 Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O Doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.

Apelados: — Claudío Costa e Maria de Nazaré Brandão Jackson Costa.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — Não pode ter acolhida no direito familiar cláusula contratual de desquite por mútuo consentimento que faça depender de licença prévia do marido, para a mulher poder exercer qualquer profissão lucrativa nem a que exija conduta recatada e de dedicação exclusiva à prole do casal sob ameaça de rescisão contratual de prestar alimentos. Não importa em nulidade o advogado assinar, juntamente com os cônjuges a petição inicial e o pacto de desquite por mútuo consentimento, sob a alegação de ser um ato pessoalíssimo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é apelante o Doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível e apelados Claudío Jackson Costa e Maria de Nazaré Brandão Jackson Costa.

Os apelados, casados há mais de dois anos, requereram desquite amigável ao Dr. Juiz da 9a. Vara Cível dizendo que não possuem contrato ante-nupcial, de bens imóveis tem somente um terreno não edificado, um automovel Volkswagen placa 9571, um imóvel residencial situado à Avenida Pedro Miranda número 1663, que está sendo adquirido por operação financeira e contrato hipotecário. Fixados em Cr\$ 8.000.00 a pensão alimentícia de cônjuge-mulher, da qual será abatida a importância de Cr\$ 200,00 para pagamento à Construtora "Crispim" Ltda. referente ao imóvel que está sendo adquirido em nome dos filhos do casal.

Após o cumprimento dos atos processuais que vige o instituto do desquite e Dr. Juiz "a quo" sentenciou homologando o acórdão, tendo como não escritas as cláusulas VII e IX, de contrato, porque, a primeira exigia da cônjuge-mulher a continuação de sua condição de dona de casa e que devia continuar dedicando-se exclusivamente ao lar e à orientação e criação dos filhos, como também, manter conduta recatada e, a segunda, em não poder tomar emprego rendoso ou auferir renda própria, sem prévio e expresso consentimento do cônjuge-marido.

Nesta Superior Instância, o digno Doutor Procurador Geral do Estado levantou a preliminar de nulidade do processo, em face de a petição inicial e o pacto de desquite haverem sido assinados pelo advogado das partes interessadas, após a assinatura desta, o que se constitui uma intromissão indevida, de vez que estes atos são personalíssimos e tal procedimento, desnatura-se substancialmente, e, no mérito foi pelo improvi-

mento do recurso.

A preliminar, de certo, que não procede, data vênica, porque, a lei não usa qualquer palavra restritiva no artigo 642 do C. P. C., pois, ela não diz que a petição é assinada somente pelos cônjuges, ela faz questão que a petição seja assinada pelos cônjuges, sem impor qualquer restrição a assinaturas de terceiros. A lei não limitando, não restringindo, não podemos nós fazê-lo. Então, a interpretação deste dispositivo legal deve ser no sentido impositivo ou personalístico, em que os cônjuges não obrigados a assinar a petição e no sentido facultativo de terceiro puderam também assinar, cujas assinaturas podem ser tomadas como supérfluas, superabundantes, não existentes, mas nunca como contaminadoras de petição.

O rigorismo da interpretação restritiva, dando ao ato um cunho personalíssimo, não tem acolhida na própria lei, porquanto, esta admite que a petição inicial seja assinada a rogo dos desquitandos, quando estes não souberam ou não puderam escrever, admitindo, assim, um terceiro, sem necessitar de qualquer credencial constante de mandato nem se toma a impressão digital dos desquitantes. Então, poderíamos dizer que, a assinatura dos desquitandos é personalíssimo relativo e não absoluto.

Não deve ter validade jurídica a petição somente assinada pelo advogado, quando se tratar do desquite por mútuo consentimento, mas não há proibição de um advogado assinar a rogo ou após a assinatura dos desquitantes.

Foi desprezada a preliminar e no mérito os juizes negaram provimento ao recurso porque a sentença está irrepreensível, como também, foram tidas como não escritas as cláusulas que pretendiam limitar o direito da mulher exercer profissão lucrativa sem o consentimento do marido e a que impunha uma conduta irrepreensível, no sentido de fidelidade conju-

gal, sob a ameaça de rescisão unilateral por parte do marido em pagar a pensão alimentícia. Essas cláusulas, não podiam nem podem prevalecer porque são atentatórias ao direito da mulher. "Ex positis".

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação "ex-officio", para confirmar a sentença apelada

Custas na forma da lei. Belém, 3 de setembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1479)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

—EDITAL—

Pelo presente EDITAL fica notificado NELSON RODRIGUES DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido, que é o seguinte o inteiro teor da decisão proferida pelo E. TRT * nos autos do Processo TRT RO 216/70 em que o mesmo é parte contra Belomeca Comercial Ltda.:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de férias proporcionais com base na Lei 5.107, de 1966, por falta de amparo legal".

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT, aos 3 (três) dias do mês de fevereiro de 1971.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário

(G. Reg. n. 1.695)

—EDITAL—

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, NOTIFICADO, a quem interessar possa, que, em audiência hoje realizada, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. tava Região, determinou, unanimemente, o processamento

da extensão da sentença normativa pelo mesmo proferida, a todos os elementos das categorias interessadas no Processo TRT DC 167/70 — DISSÍDIO COLETIVO em que são partes, como demandante, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARÁ e, como demandados, Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda., Delta Publicidade S.A. O LIBERAL, A Província do Pará, Ltda., Rádio Marajoara, S.A., Rádio Clube do Pará S.A. e Rádio Liberal, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

ACÓRDO CELEBRADO ENTRE O DEMANDANTE REFERIDO e as seguintes demandadas: EMPRESA DE PUBLICIDADE "FOLHA DO NORTE" LTDA., DELTA PUBLICIDADE S.A. — O LIBERAL, A PROVÍNCIA DO PARÁ, LTDA., RADIO MARAJOARA e RADIO CLUBE DO PARÁ S/A., nas seguintes bases:

I — Reajustamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os salários vigentes a 5 de outubro de 1970, data do ajuizamento do dissídio coletivo, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos que se verificaram após 1º de setembro de 1969;

II — O reajustamento beneficiará todos os integrantes da categoria profissional dissidente, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

III — Vigência de 1 (hum) ano, a partir da publicação do Acórdão que homologar o acordo no Diário da Justiça do Estado do Pará.

DECISÃO PROFERIDA NOS MESMOS AUTOS, RELATIVAMENTE AO SINDICATO REFERIDO E A RADIO LIBERAL:

I — Reajustamento salarial de 25% sobre os salários vigentes a 5 de outubro de 1970, data do ajuizamento do dissídio coletivo, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos que se verificam

após 1º de setembro de 1969;

II — O reajustamento beneficiará todos os integrantes da categoria dissidente, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração

III — Vigência de um (1) ano, a partir da publicação desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará".

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT, aos 3 (três) dias do mês de fevereiro de 1971.

Lucymar Coêlho Penna

Diretor do Serviço

Judiciário

(G. Reg. n. 1.696)

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÕES ORDINÁRIAS

Processo n. 556

Autor: Rogério Fernandez Filho (adv. Carlos Platilha)

Ré: Campanha de Controle e Erradicação da Malária

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 12 do mês de maio vindouro, único de impedido, às 10,00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa., em 1 de fevereiro

de 1971. — a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 3238

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Raimundo Lisboa de Mendonça)

Réu: Ocyr de Jesus Moraes Proença.

Despacho: Cite-se.

Belém, Pa., em 1 de fevereiro de 1971. — a) A. Santiago — Juiz Federal

(G. Reg. n.1.688)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS, 1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 1.577 — DE 29
DE DEZEMBRO DE 1970

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução n. 3.956 de 29.12.70.

RESOLVE:

ORGANIZAR, a seguinte escala de férias dos funcionários deste Tribunal, para o ano de 1971, de conformidade com o Art. 90, da Lei n. 749 de 24.12.53.

De 4.1 a 2.2.71

Alice Lopes de Freitas — D. M. R.

Serêmia de S. Melo — Ch. D. E. R.

Antonieta M. Queiroz — Escriitur.

De 8.1 a 6.2.71

Rosa Rodrigues — Escrit. Doc.

De 11.1 a 9.2.71

Wanda C. B. de Melo (1970) — Ch. D. E. D.

De 18.1 a 16.2.71

Noêmia Sidrim Franco (1970) — Dir. D. 3

De 21.1 a 19.2.71

Altair M. Mesquita — Ch. do S. Com.

Ma. das Graças B. Vilhena — Contab.

De 22.1 a 20.2.71

Hendaya S. Alves — Dir. D.4.

De 1.2 a 2.3.71

Ma. de Fátima Luz (1970) — Escrit.

De 8.2 a 9.3.71

Lia Mara Cardoso (1970) — Escrit. Doc.

De 10.2 a 8.3.71

Josefa M. Melo (1970)

Contab.

De 18.2 a 15.3.71

Lucilêa Silva (1970) — Contab.

De 1.3 a 30.3.71

Adaury Souza (1970) — Escrit. Doc.

Paulo C. Branco (1970) — Escrit. Doc.

Ma. Conceição Tuma — Contab.

Ma. de Nazaré Cardoso — Contab.

Luzia Alves (1970) — contínuo.

José Rodrigues (1970) — contínuo.

Ma. Aurenny Xavier — Servente.

José G. Saboia — Servente.

De 1.4 a 30.4.71

Walnise da S. Vianna (1970) — Ch. D.C.E.

Adaury Souza — Escrit. Doc.

De 1.5 a 30.5.71

Ma. Laura Araújo (1970) — Sub-Secret.

Walnise da S. Vianna — Ch. D.C.E.

Ma. de Nazaré Pessoa (1970) — Ch. D.C.M.

Vera Lúcia Silva (1970) — Contab.

Hilda Medeiros — Contab.

Palmira Gonçalves (1970) — Escrit.

De 1.6 a 30.6.71

Anlyd S. França (1970) — Ch. Insp. Aud.

Josélia A. Neves — Ch. Protocolo.

Juracy M. dos Santos — Contab.

José Nazareno (1970) — Escrit. Doc.

Juracy Oliveira — Escrit.

José Rodrigues — contínuo.

Iracema Frazão — Servente.

De 1.7 a 30.7.71

Ana Maria C. Domingues (1970) — Secretária.

Alba Câmara (1970) — Dir. Exp.

Raimunda Léa Caccia — Dir. 1a. Div.

Manoel Luiz da Silva (1970) — Dir. Administ.

Raimundo Peres (1970) — Dir. 5a. Div.

Noêmia S. Franco — Dir. 3a. Div.

Dia Cavalcante de Melo — Dir. 2a. Div.

Helena H. Castro (1970) — Dir. Taquíg.

Celina Segtovich — Ch. S.A.S.

Alice Freitas — Ch. D.M.R.

Lourival do C. Lobão — Ch. do Mat.

Algeny M. de Souza (1970) — Ch. do S. Aud.

Anlyd S. França — Ch. Insp. Aud.

Moacir M. dos Santos — Ch. S. Transp.

Lia Mara Cardoso — Ch. S. Pessoal.

Abigail Moreira — Ch. Exped.

Célia Cavalcante — Contad.

Marta H. Barata (1970) — Escrit. Doc.

Madalena Pinheiro — Escrit. Doc.

José Nazareno — Escrit. Doc.

Benedito G. Silveira — Escrit. Doc.

Ma. Emília Corrêa — Escrit.

Carmem Sílvia — Escrit.

Vitorina Rosa Bentes — Escrit.

Graca Souza — Escrit.

Luzia Alves — Contínuo.

De 1.8 a 30.8.71

Helena H. Castro — Dir. Taquíg.

Moacir M. dos Santos — Ch. S. Transp.

Orvácio M. Barra — Contador.

De 1.9 a 30.9.71

Elza M. Paixão — Contab.

Ma. de Nazaré Campbell — Contab.

Alice Gorayeb — Escrit. Doc.

Maria Enilda — Escrit. Doc.

Lourival P. Gurjão — Portel-ro.

De 1.10 a 30.10.71

Manoel Luiz da Silva — Dir. Administ.

Dylma F. Souto — Contab.

César Pantoja — Contab.

Marta H. Barata — Escrit. Doc.

Aylton Ferreira — Escrit. Doc.

Norma Botelho — Servente.

De 1.11 a 30.11.71

Ma. de Nazaré Pessoa — Ch. D.C.M.

Algeny M. de Souza — Ch. S. Auditoria.

Nazaré Melo — Contab.

Pedro M. Melo — Escrit.

Davina A. Garcia — Servente.

Alba Câmara — Dir. Exp.

De 1.12 a 30.12.71

Ana Maria Domingues — Secretária.

Ma. Laura Araújo — Sub-Secret.

Hendaya Alves — Dir. D. 4.

De 1.12 a 30.12.71

Raimundo Peres — Dir. 5a. Div.

Wanda C. B. Melo — Ch. D. E. D.

Evandro Gama — Ch. Arquivo.
 Vera L. Silva — Contab.
 Ma. Auxiliadora — Contab.
 Ma. Raimunda Santana — Contab.
 Raimunda Isabel — Contab.
 Edmundo Pereira — Contab.
 Josefa M. Melo — Contab.
 Dalva M. da Silva — Contab.
 Eclélia Menezes — Escrit.
 Doc.
 Maria Mendonça — Escrit.
 Doc.
 Márcio Maia — Escrit. Doc.
 Paulo C. Branco — Escrit.
 Doc.
 Palmira Gonçalves — Escrit.
 Ma. das Graças Neves — Escrit.
 Regina Leônidas — Escrit.
 Ma. das Graças Souza — Escrit.
 Ma. de Fátima Luz — Escrit.
 Elisabeth Chagas — Servente.
 Ma. das Dôres Feliz — Servente.
 Aquiles dos Santos — Servente.
 De 1.12 a 30.12.71
 Edilson Souza — Servente.
 Raimunda Marinha — Contab.
 Lázaro M. Lopes — Motorista.
 Dê-se ciência.
 Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1970
 Eva Andersen Pinheiro
 Conselheira Presidenta
 (G. Reg. n. 1.633)

PORTARIA N. 1.580 — DE 19 DE JANEIRO DE 1971
 O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 3.987 desta data.
R E S O L V E:
CONCEDER à funcionária MARIA MENDONÇA MAGALHAES, Escriutária Documentarista deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença, para assistir pessoa da família, de conformidade com o Art. 105, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 14.12.70.
 Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1971.
 Elias Naif Dalbes Hamouche
 Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.581 — DE 19 DE JANEIRO DE 1971
 O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 3.988 desta data.
R E S O L V E:
CONCEDER ao funcionário JURACY ALVES DE OLIVEIRA, Escriutário deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença, para assistir pessoa da família, de conformidade com o Art. 105, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 28.12.70.
 Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1971.
 Elias Naif Dalbes Hamouche
 Conselheiro Presidente
 (G. Reg. n. 1.631)

PORTARIA N. 1.582 — DE 11 DE JANEIRO DE 1971
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

R E S O L V E:
DESIGNAR, para responder pela Chefia do Serviço de Despesa Estadual, a Contabilista JOSEFA MAGALHAES DE MELO, durante o impedimento da titular.

Dê-se ciência.
 Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
 Conselheiro Presidente
 (G. Reg. n. 1.630)

PORTARIA N. 1.583 — DE 21 DE JANEIRO DE 1971
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

R E S O L V E:
DESIGNAR, para responder pela Chefia do Serviço de Comunicação, o Escriutário BENEDITO GERSON L. SILVEIRA, durante o impedimento da titular.

Dê-se ciência.
 Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
 Conselheiro Presidente

A C Ó R D A O N. 7.783
 (Processo n. 19.372)

Requerente: — Sr. Artur de Melo e Silva, Prefeito Municipal de Porto de Moz.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Artur de Melo e Silva, Prefeito Municipal de Porto de Moz, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, no valor de Cr\$ 23.693,49 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros e quarenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1968, havendo comprovado a importância de Cr\$ 16.373,10 (dezesseis mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e dez centavos), passando para 1969 um saldo de Cr\$ 7.320,39 (sete mil, trezentos e vinte cruzeiros e trinta e nove centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Artur de Melo e Silva, Prefeito Municipal de Porto de Moz, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 16.373,10 (dezesseis mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e dez centavos), destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, referente ao exercício de 1968, passando para 1969, um saldo de Cr\$ 7.320,39 (sete mil, trezentos e vinte cruzeiros e trinta e nove centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — Relator.

O presente processo relaciona-se à Tomada de Contas do S.M.E.R. de Porto de Moz, correspondente ao exercício de 1968, levada a efeito no DER-PA em decorrência da Portaria n. 1.497, de 31.7.70, da digna Presidência deste T.C.

As contas estão devidamente analisadas no circunstanciado Relatório de fls. 4 e 5, do nobre

Auditor, Dr. José Tadeu Sales, a quem esteve afeto o preparo do Processo, e decalcado no levantamento da Seção de Tomada de Contas de fls. 2. do Balanço Financeiro correspondente infere-se que a Receita se elevou à quantia de Cr\$ 23.693,49 e que da Despesa se transfere para 1969 o saldo de Cr\$ 7.320,39. A auditoria conclui pela Aprovação das Contas face a nenhuma irregularidade haver sido constatada, apesar do não cumprimento das normas exigidas por esta Corte, relativamente à remessa que lhe deve ser feita diretamente da documentação a ser analisada.

Ouvido o Ministério Público, o ilustre SubProcurador, Dr. Pedro Rosário Crispino, em Parecer de fls. 7, opina favoravelmente à aprovação das Contas.

Face ao exposto e nos termos do quanto consta dos autos, aprovo a Presente Prestação de Contas, com a necessária advertência suscitada pela digna Auditoria.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Empedido de votar, na forma regimental por manter vínculo de parentesco com o Auditor que instruiu o feito".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acordo".
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
 Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
 Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
 Sebastião Santos de Santana
 Benedito Nunes
 Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui Presente:
 Dr. Hildeberto Mendes Bitar
 Sub Procurador.
 (G. Reg. n. 1.338)

A C Ó R D A O N. 7.786
 (Processo n. 19.347)

Requerente: — Sr. José Lage Maia, Prefeito Municipal de Capitão Poço.

Relator: — Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Lage Maia, Prefeito Municipal de Capitão Poço, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — S.M.E.R. no valor de Cr\$ 21.449,15 (vinte e hum mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e quinze centavos), referente ao exercício financeiro de 1968, havendo comprovado a importância de Cr\$ 21.166,00 (vinte e hum mil, cento e sessenta e seis cruzeiros), passando para 1969 um saldo de Cr\$ 283,15 (duzentos e oitenta e três cruzeiros e quinze centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente TOMADA DE CONTAS, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. JOSÉ LAGE MAIA, Prefeito Municipal de CAPITÃO POÇO, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 21.166,00 (Vinte e hum mil, cento e sessenta e seis cruzeiros), destinado ao SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, referente ao exercício de 1968, passando para 1969, um saldo de Cr\$ 283,15 (duzentos e oitenta e três cruzeiros e quinze centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes — Relator.

Em decorrência da Portaria n. 1.497, determinou a Presidência desta casa fôsse efetuada, por Comissão especialmente designada, tomada de contas do S.M.E.R. de Capitão Poço.

Verifica-se, ao fim e ao cabo da diligência empreendida, que aquele Serviço Municipal prestou em ordem suas contas em documentação legítima, oferecendo o balanço financeiro, de fls. 2, o seguinte resultado:

BALANÇO FINANCEIRO

Receita
FRN — cotas recebidas 20.791,75
Dotação do Município 41,17
Taxes Diversas
Multas de Tráfego

Juros Bancários
Operações de Crédito
Venda de Material Inservível
Serviços a Terceiros
Rendas Diversas 599,12
Saldo Anterior 17,11

TOTAL Cr\$ 21.449,15

Despesa

Administração Geral 1.152,00
Estradas e Projetos
Desapropriações, Indenizações
Construção, melhoria de Estradas 13.806,00
Conservação de Estradas 6.208,00

Obras de Arte

Pavimentação

Veículos, Máquinas,

Utensílios

Aquisição Imóveis,

Instalações

Equip. Mec. Oficinas

Operações de Créditos

Financeiros

Diversos Eventuais

Saldo para 1969 283,15

TOTAL Cr\$ 21.449,15

Assim, considerando o que resultou do levantamento processado, e mais o parecer favorável da Dou'ta Sub-Procuradoria, aprovamos as presente contas.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "Impedido de votar na forma regimental, por manter vínculo de parentesco com o Auditor que instruiu o feito"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 22 de janeiro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Impedido de votar
Mário Nepomuceno de Sousa

Benedito Nunes
Relator

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Régio

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
— Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 1.628)

ACÓRDÃO N. 7.787 (Processo n. 19.379)

Requerente: — Sr. Severino Benedito de Sousa, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Severino Benedito de Sousa, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, no valor de Cr\$ 16.090,09 (Dezesseis mil, noventa cruzeiros e nove centavos), recebida no exercício de 1968, tendo comprovado a importância de Cr\$ 15.546,80 (Quinze mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), passando para 1969 um saldo de Cr\$ 543,29 (Quinhentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e nove centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente TOMADA DE CONTAS, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Severino Benedito de Sousa, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 15.546,80 (Quinze mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, referente ao exercício de 1968, passando para 1969, um saldo de Cr\$ 543,29 (quinhentos

e quarenta e três cruzeiros e vinte e nove centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

"Tomada de Contas do SMER de Santa Maria do Pará, efetuada no D.E.R. pela Comissão designada através da Portaria 1.497, de 31.7.70, deste Tribunal.

Um único documento comprova a presente tomada de contas, fls. 2, por onde se constata a regularidade das mesmas.

A Dou'ta Auditoria, em relatório de fls., nada opõe.

A Sub-Procuradoria, em parecer, é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "Impedido de votar, na forma regimental por manter vínculo de parentesco com o auditor que instruiu o feito".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Impedido de votar

Clóvis Silva de Moraes Régio
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
— Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 1.627)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos interessados.